



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2025

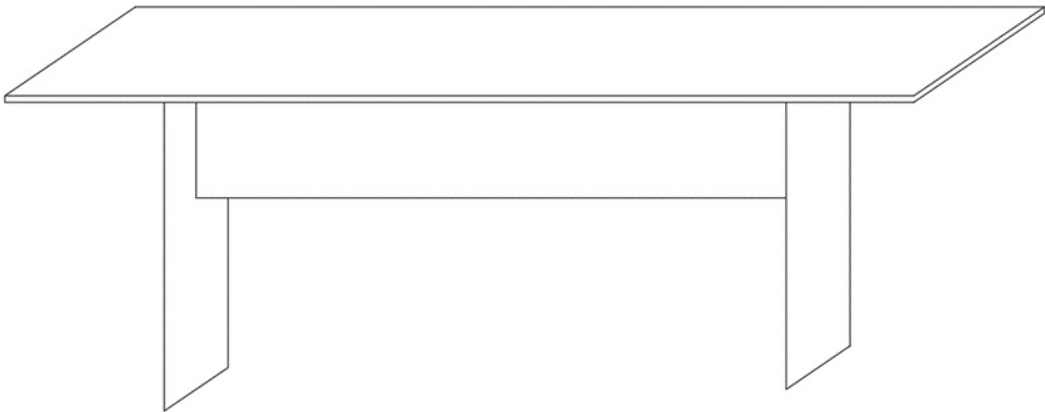
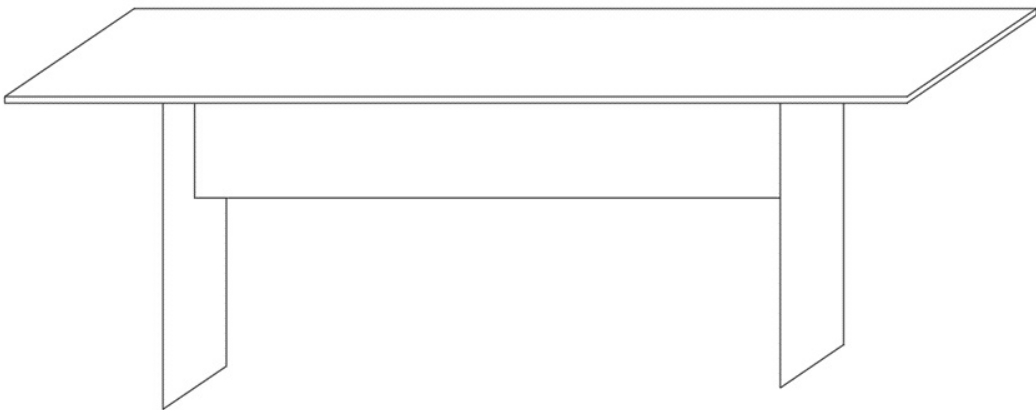
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

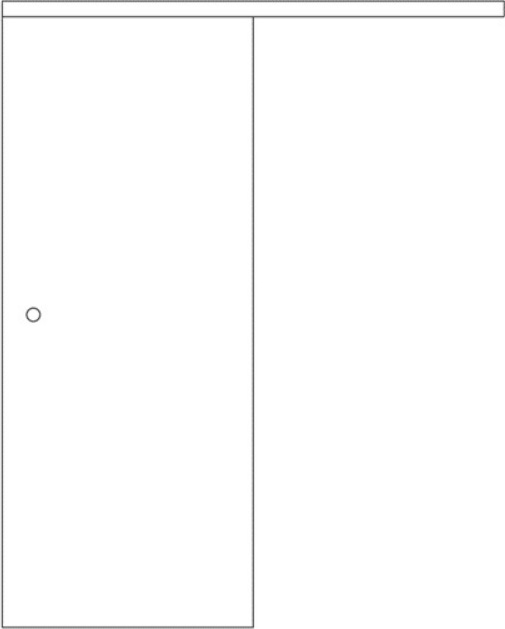
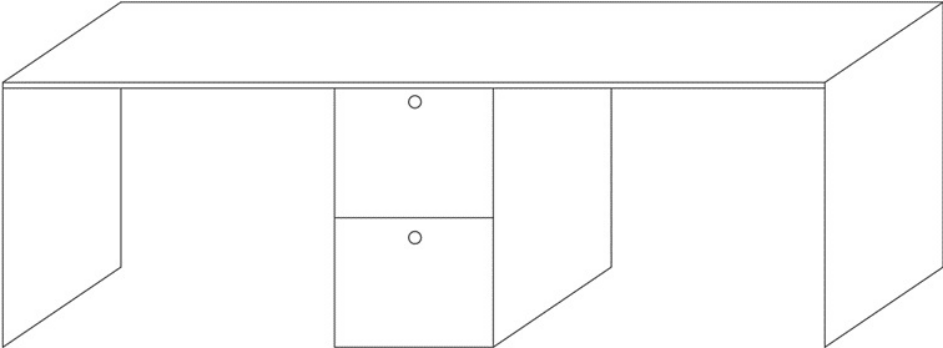
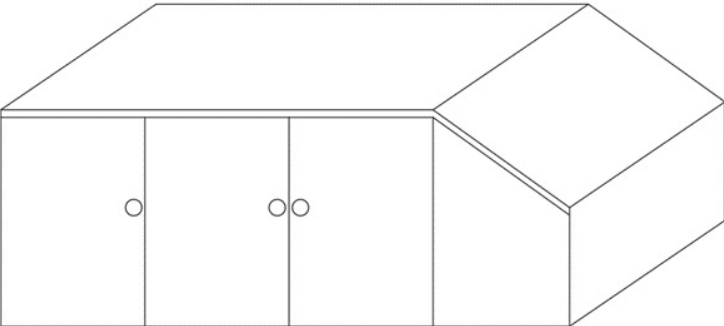
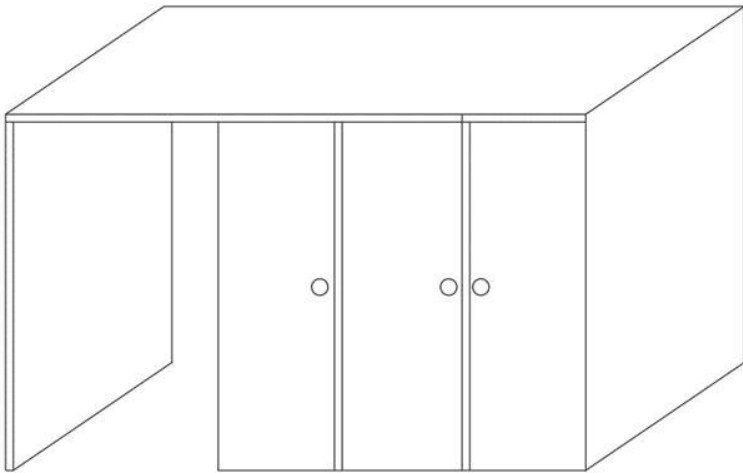
1.1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de aquisição de mobiliário para renovação da mobília do ônibus do TRE-RR usado para atendimento nas Itinerantes e mesas tipo de reunião para demanda interna TRE-RR.

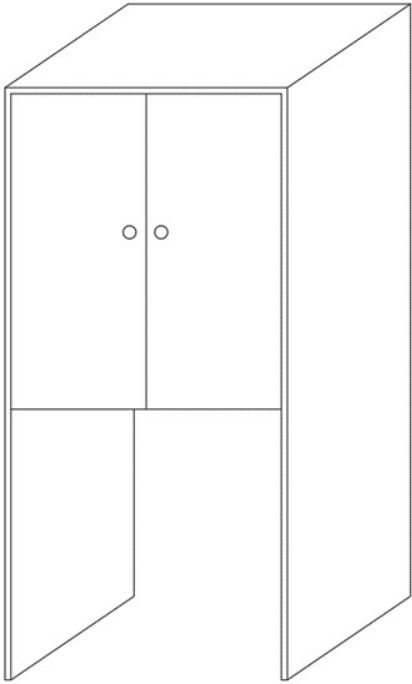
1.2. Vieram os autos para instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual terá a seguinte composição:

- a) Integrante demandante: **Pedro Souza Vasconcelos Filho**, matrícula n.º 26300730;
c) Integrante técnico: **Maria Auxiliadora Simas Novo**, matrícula n.º 26200249;
b) Integrante administrativo: **Jackson Souza Cruz**, matrícula n.º 26300609.

1.3. Descrição Sucinta do Objeto:

Item	Descrição do objeto		Quantidade
1	Mesa retangular para reunião, com as seguintes especificações técnicas mínimas: • Material: MDP/MDF com revestimento em melamina; • Medidas: 2,70 m (comprimento) x 1,20 m (largura) x 0,75 m (altura); • Espessura mínima do tampo: 40 mm;		01
2	Mesa retangular com as seguintes especificações técnicas mínimas: • Material: MDP / MDF com revestimento em melamina; • Medidas: 1,20 m (comprimento) x 0,60 m (largura) x 0,75 m (altura); • Espessura mínima do tampo: 40 mm;		01
3	Ônibus - Divisória em compensado naval com porta de correr, Laminado		01

	branco - 2,22 × 1,95		
4	Ônibus - Mesa em compensado naval laminado branco 2,96 × 0,50 × 0,75		02
5	Ônibus - Armário superior em compensado naval laminado branco 1,13 × 0,54 × 1,45		01
6	Ônibus - Armário inferior em compensado naval laminado branco 1,13 × 0,54 × 1,45		01

7	Ônibus - Armário em compensado naval laminado branco 1,93 x 0,70 x 0,90		01

- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. Imagens ilustrativas. Os mobiliários que serão substituídos no ônibus estão disponíveis para visitação e medição, para que quando da execução fiquem perfeitamente ajustados aos seus devidos locais sem folgas e enchimentos desnecessários.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação/aquisição pretendida NÃO está nominalmente prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2025 (0922468), entretanto, se enquadra perfeitamente num item/espécie do gênero CLOG 0032 - Item de Despesa 44.90.52.42.0038 - ESTAÇÃO DE TRABALHO - Proposta Orçamentária para 2025 - Aquisição de Material Permanente - Mobiliário (0841240, 0952261).
- 2.2. Cabe enfatizar que a renovação do mobiliário do ônibus e as mesas tipo de reunião são projetos da atual gestão, portanto, não havia como ter sido prevista no PAC de 2025, o qual foi elaborado em 2024.
- 2.3. A Documento de Formalização de Demanda “DFD” está perfeitamente elaborada no evento (1001410), aprovada na Decisão 1635 (1002388).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A necessidade da presente contratação decorre da inexistência, no estoque do TRE-RR, de mesas adequadas para atendimento das demandas internas, bem como da necessidade de renovação completa da mobília instalada no ônibus utilizado nas ações itinerantes da Justiça Eleitoral.
- 3.2. Os móveis atualmente instalados no ônibus encontram-se danificados pelo tempo de uso, com desgaste estrutural e perda de funcionalidade, tendo sido, inclusive, classificados como obsoletos ou inservíveis no processo de desfazimento, o que compromete as condições de atendimento aos cidadãos e a operacionalidade das equipes durante as atividades externas.
- 3.3. A demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do TRE-RR, especialmente quanto à promoção de eficiência administrativa, melhoria do ambiente de trabalho e aprimoramento das condições de atendimento ao público durante as ações itinerantes.
- 3.4. Assim, a aquisição dos itens mobiliários — mesas de reunião e móveis sob medida para o ônibus — constitui medida indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, atendimento eficaz e continuidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Roraima.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para melhor atendimento da presente contratação/aquisição os fornecedores ou prestadores de serviços deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Não estar impedido de licitar ou contratar com o poder público;
 - b) Atuar no ramo de atividade deste objeto;
 - c) Entregar os produtos na marca contratada, na qualidade especificada e nas quantidades requisitadas;
 - d) Se responsabilizar pela entrega dos materiais ou prestar os serviços nos locais indicados pela contratante;
 - e) Cumprir com todos os procedimentos e requisitos necessários no que diz respeito a garantia dos bens ou serviços, prestando toda a assistência necessária enquanto estiver vigente o tempo de garantia dos bens, serviços ou do contrato.
- 4.2. Requisitos funcionais
- a) Adequação milimétrica aos espaços existentes, conforme projeto técnico;
 - b) Mobiliário destinado a armazenamento, estações de trabalho, armários, mesas, bancadas e demais itens definidos em projeto;
 - c) Componentes com resistência compatível ao uso contínuo em ambiente administrativo.

4.3. Requisitos de desempenho e qualidade

- a) Estrutura em MDF de espessura mínima especificada no termo de referência;
- b) Acabamento melamínico ou laminado de alta resistência;
- c) Dobradiças e corrediças com amortecimento e garantia mínima definida;
- d) Resistência a cargas e esforços conforme normas da ABNT aplicáveis.

4.4. Requisitos estéticos

- a) Padrão de cor uniforme, conforme catálogo a ser disponibilizado;
- b) Integração visual com mobiliário existente, quando aplicável.

4.5. Requisitos de instalação e garantia

- a) A contratada deverá realizar a medição in loco e apresentar projeto executivo detalhado;
- b) Instalação completa, incluindo ajustes finos, limpeza e descarte de resíduos;
- c) Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação.

4.5. Os preços ofertados pelos interessados deverá considerar todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive custos com frete e o que mais for necessário para realização da entrega dos materiais no local indicado pelo TRE/RR.

4.6. Isso posto, o material se enquadra na definição descrita no inciso X, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, que define a compra, pois se trata de uma aquisição imediata e estabelece o prazo de entrega ser em até 30 (trinta) dias. Por isso, não há que se falar em prorrogação.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Para atender à necessidade de renovação da mobília do ônibus utilizado nas ações itinerantes e das mesas de reunião destinadas ao uso interno, realizou-se levantamento de mercado com foco em empresas especializadas na fabricação de móveis planejados e sob medida, capazes de produzir itens com características específicas, medidas personalizadas e instalação completa.

5.2. A pesquisa identificou que o mercado local e regional dispõe de empresas capacitadas para fornecer mobiliário planejado com materiais como MDF, além de estruturas reforçadas e acabamentos que atendem às exigências técnicas previstas no objeto. As empresas consultadas oferecem, como parte da solução, serviços integrados de medições in loco, fabricação personalizada, transporte, montagem e ajustes finais, o que é indispensável para garantir a correta adaptação dos móveis ao espaço físico do ônibus e às necessidades de uso institucional.

5.3. Destaca-se que o TRE-RR não possui equipe técnica, equipamentos, oficina própria ou estrutura especializada para execução interna da fabricação, corte, montagem e instalação de móveis sob medida, especialmente considerando as demandas específicas referentes ao interior do ônibus itinerante, onde é necessário precisão milimétrica, utilização de materiais adequados e mão de obra qualificada para trabalhos em ambiente reduzido e com curvas estruturais.

5.4. Também não foram identificadas soluções prontas ou padronizadas disponíveis em catálogos ou atas de registro de preços que atendam às dimensões, resistência e características necessárias ao uso itinerante, especialmente para mobiliário fixo de MDF adaptado ao veículo, conforme pesquisa no [PNCP](#).

5.5. Em consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos ([PNCP](#)), verificou-se que a aquisição de móveis planejados é prática comum quando há necessidade de otimização espacial, adequação técnica e padronização estética. Em todas as soluções analisadas, a contratação de empresa especializada mostrou-se o modelo mais eficiente.

5.6. Considerando o tipo de objeto — mobiliário planejado e peças específicas para ambiente móvel — verificou-se que a solução mais adequada é a aquisição por meio de contratação direta ou licitação própria, dada a ausência de ata de registro de preços aplicável e a impossibilidade de aquisição de itens padronizados.

5.7. Assim, conclui-se que existem fornecedores aptos no mercado, que o objeto exige fabricação especializada e sob medida, e que não há disponibilidade de estrutura interna que permita a execução direta pelo TRE-RR. Portanto, a contratação de empresa especializada é indispensável para garantir qualidade, segurança, durabilidade e perfeita adequação do mobiliário ao ônibus itinerante e às necessidades internas.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após o levantamento de mercado realizado por meio do envio de solicitações de orçamento a diversas empresas locais especializadas em móveis planejados e sob medida (1004604), verificou-se que apenas a empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda (G Móveis) apresentou proposta comercial para fornecimento do mobiliário necessário à renovação da mobília do ônibus itinerante e das mesas de reunião destinadas ao uso interno do TRE-RR. As propostas encontram-se anexadas aos eventos 1005309 e 1005310 e detalham os itens solicitados, incluindo fabricação sob medida, materiais adequados, entrega e instalação.

6.2. Considerando que o mobiliário a ser adquirido é planejado e precisa ser executado sob medida, especialmente no caso do ônibus itinerante — que exige precisão milimétrica, instalação ajustada e uso de materiais resistentes ao deslocamento e às condições específicas do veículo — torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de móveis personalizados.

6.3. Ressalte-se que o TRE-RR não dispõe de corpo técnico, equipe de marcenaria, oficina, equipamentos ou estrutura especializada para a produção ou adaptação do mobiliário descrito, impossibilitando a execução direta do objeto pela Administração. Assim, a solução viável e tecnicamente adequada é a contratação de empresa externa para fabricação, fornecimento e instalação dos móveis.

6.4. Considerando que o objeto consiste na fabricação e instalação de mobiliário planejado e sob medida, especialmente para o espaço interno do ônibus itinerante do TRE-RR, não é possível identificar um preço padrão no mercado, pois os valores variam conforme materiais empregados, complexidade do projeto, mão de obra especializada, medições, ajustes e logística de instalação. Diante da natureza personalizada do objeto e da ausência de parâmetros uniformes de comparação, o preço apresentado pela empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda será adotado como parâmetro para a presente contratação, sendo considerado adequado, razoável e compatível com as características técnicas da demanda.

6.5. A contratação direta da empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda revela-se a solução mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo, pois:

- a) foi a única empresa que apresentou proposta dentro dos parâmetros do objeto;
- b) atende integralmente às especificações de fabricação sob medida;
- c) possui capacidade técnica e experiência comprovada no fornecimento de móveis projetados;
- d) garante instalação completa e alinhada às necessidades do TRE-RR;
- e) oferta valores compatíveis e devidamente fundamentados;
- f) evita riscos de incompatibilidade técnica entre itens, caso houvesse tentativa de parcelamento ou contratação múltipla.

6.6. Além disso, a contratação direta em razão do valor apresenta-se como solução mais célere, especialmente considerando a proximidade do término do exercício financeiro, o que demanda maior agilidade para assegurar o atendimento das necessidades da Administração sem prejuízo da execução orçamentária. A realização de processo licitatório próprio (pregão) poderia estender-se para além do prazo adequado, colocando em risco a efetivação da entrega ainda em 2025.

6.7. Dessa forma, diante da análise das alternativas, das condições de mercado e da necessidade institucional, conclui-se que a solução mais eficiente, econômica e adequada é a contratação direta da empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei

14.133/2021, garantindo atendimento imediato à demanda, economicidade, padronização e execução compatível com o prazo e condições exigidas.

6.8. Analisando os pontos positivos e negativos das soluções citadas acima e avaliando o mercado a opção mais viável em razão da celeridade e efetividade encontrada para atender a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR é a Contratação Direta via Dispensa Licitatória em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II, da [Lei n.º 14.133/2021](#).

6.8.1. A contratação por dispensa assegura economicidade e eficiência, pois evita custos administrativos adicionais com procedimentos licitatórios para valores reduzidos, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

"A contratação direta por dispensa de licitação exige comprovação da economicidade e do atendimento ao interesse público, por meio de pesquisa de preços e documentação que demonstre a impossibilidade ou inconveniência da realização de certame."
(Acórdão nº 1.069/2023 – Plenário)

6.9. A aquisição via contratação direta se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por reunir as seguintes condições cumulativas:

- (i) valor estimado inferior ao limite legal aplicável;
- (ii) inexistência de fracionamento ilícito;
- (iii) pesquisa de mercado que demonstra compatibilidade de preços;
- (iv) adequação técnica do objeto às necessidades institucionais.

6.10. Para fins de análise quanto à ocorrência de fracionamento de despesa, registra-se que, no presente exercício, houve uma contratação anterior de natureza semelhante, processo SEI nº 0001812-17.2025.6.23.8000, no valor de R\$ 8.475,80. Somando-se este montante ao valor estimado da presente contratação, R\$ 39.833,00, obtém-se o total de R\$ 48.308,80, o qual permanece dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, fica descaracterizado o fracionamento, uma vez que a soma das despesas do mesmo ramo de atividade não ultrapassa o limite legal e que as contratações decorrem de necessidades distintas, devidamente justificadas e ocorridas em momentos diferentes do exercício. Sendo assim, o fracionamento, vedado pelo § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, está plenamente descaracterizado.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.11. Neste Regional o fracionamento de despesa encontra-se conceituado nos arts. 7º e 8º da Resolução TRE/RR nº 561/2025 (0968135) que diz:

Resolução TRE/RR nº 561/2025 (0968135)

Art. 7.º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo primeiro: Para os fins desta Resolução, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Parágrafo segundo: Na verificação do atendimento aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar a classe de materiais, do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, quando se tratar de item de material, ou a descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal, quando se tratar de item de serviço ([IN n.º 67/2021, art. 4.º, § 2º, I e II](#)).

Art. 8.º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento do valor da despesa em várias notas fiscais, faturas, recibos ou cupons fiscais, a fim de adaptá-lo à limitação prevista nos artigos desta seção.

6.12. Considerando a regra definida nos arts. 7º e 8º da Resolução TRE/RR nº 561/2025 (0968135) a presente aquisição não caracteriza fracionamento de despesa.

6.13. Quanto à forma de condução do processo, não será realizada a dispensa eletrônica, em razão da proximidade do encerramento do exercício financeiro, o que exige celeridade na formalização da contratação para evitar prejuízos à execução orçamentária e ao atendimento da necessidade institucional. Diante disso, a adoção da dispensa de licitação em modo não eletrônico mostra-se medida adequada, suficiente e eficiente para garantir a conclusão do processo dentro do prazo necessário.

6.14. Diante da real necessidade e considerando a celeridade que se pretende alcançar a aquisição por dispensa de licitação em razão do valor é a melhor alternativa para a solução da demanda.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades previstas estão consignadas no quadro constante no item 8.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. A estimativa de valores da presente contratação foi realizada com fundamento em pesquisa de preços estruturada, materializada em Mapa Comparativo de Preços(1006737), elaborado a partir de bases oficiais de contratações públicas, com aplicação de critérios estatísticos previstos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

8.2. No referido mapa, foram analisados preços de itens similares aos que compõem o objeto desta contratação, abrangendo mesas de reunião e mobiliário em MDF e compensado naval laminado, tendo sido desconsiderados valores excessivamente elevados ou inexequíveis, de acordo com os parâmetros estatísticos adotados. Os preços válidos resultantes da análise demonstram que os valores médios de mercado para os itens pesquisados são compatíveis com aqueles apresentados na proposta da empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda.

8.3. Considerando, entretanto, que o objeto desta contratação envolve mobiliário planejado e executado sob medida, especialmente para o interior do ônibus itinerante do TRE-RR, verifica-se que os preços obtidos em bases públicas servem apenas como referência comparativa, não sendo plenamente aplicáveis como parâmetro direto, em razão das especificidades técnicas, medições personalizadas, materiais diferenciados e serviços agregados de montagem e instalação.

8.4. Diante disso, e considerando que apenas uma empresa apresentou proposta comercial válida no levantamento de mercado direto realizado pelo Tribunal, bem como que os valores propostos se mostram compatíveis com os preços médios identificados no Mapa Comparativo de Preços, o valor estimado da contratação será aquele constante na proposta da empresa Anauá Embarcações Fish Pesca E. Ltda, correspondente ao montante global de R\$ 39.833,00.

8.5. O valor estimado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, estando devidamente justificado em razão da natureza personalizada do objeto e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Mesa retangular para reunião, com as seguintes especificações técnicas mínimas: - Material: MDP com revestimento em melamina /MDF; - Medidas: 2,70 m (comprimento) x 1,20 m (largura) x 0,75 m (altura); - Espessura mínima do tampo: 30 mm;	01	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
2	Mesa retangular com as seguintes especificações técnicas mínimas: - Material: MDP com revestimento em melamina / MDF; - Medidas: 1,20 m (comprimento) x 0,60 m (largura) x 0,75 m (altura); - Espessura mínima do tampo: 30 mm;	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	Ônibus - Divisória em compensado naval com porta de correr, Laminado branco – 2,22 × 1,95	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
4	Ônibus - Mesa em compensado naval laminado branco 2,96 × 0,50 × 0,75	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
5	Ônibus - Armário superior em compensado naval laminado branco 1,13 × 0,54 × 1,45	01	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
6	Ônibus - Armário inferior em compensado naval laminado branco 1,13 × 0,54 × 1,45	01	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
7	Ônibus - Armário em compensado naval laminado branco 1,93 × 0,70 × 0,90	01	R\$ 5.583,00	R\$ 5.583,00
	Valor Total R\$			R\$ 39.833,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto constitui um conjunto de bens interligados e interdependentes, compreendendo tanto o mobiliário planejado destinado ao ônibus itinerante quanto as mesas de reunião de uso interno, todos com características técnicas específicas e alinhados a um mesmo padrão de materiais e acabamento. Por se tratar de móveis planejados e fabricados sob medida, especialmente no caso do ônibus, cuja instalação exige precisão milimétrica e uniformidade construtiva, o parcelamento poderia gerar incompatibilidades de execução, divergência de materiais, diferenças de tonalidade e padrões, além de comprometer a qualidade e a padronização do conjunto final. Assim, o não parcelamento encontra amparo no art. 40 c/c art. 47, § 1º, da Lei 14.133/2021, que admite a contratação em lote único quando a divisão do objeto se mostrar tecnicamente inviável ou antieconômica. Dessa forma, a contratação integral assegura adequada execução, padronização estética e funcional, além de maior eficiência administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas a do objeto da presente contratação no âmbito deste Regional nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser feito dispensa de licitação para o respectivo item sem a possibilidade de ferir o princípio da economicidade para o município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, o TRE-RR pretende alcançar a renovação completa da mobília do ônibus utilizado nas ações itinerantes, garantindo melhor aproveitamento interno do espaço, maior organização do ambiente de atendimento e condições adequadas para a prestação dos serviços eleitorais externos.

11.2. Espera-se, também, assegurar a disponibilização de mesas de reunião adequadas às necessidades internas do Tribunal, proporcionando melhor estrutura de trabalho, conforto, durabilidade e padronização do mobiliário institucional.

11.3. A aquisição dos móveis planejados permitirá otimizar o uso dos ambientes, melhorar a funcionalidade operacional e elevar a qualidade do atendimento prestado nas ações externas, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.

11.4. Com isso, busca-se garantir melhores condições de trabalho aos servidores, aprimorar a imagem institucional nas ações itinerantes e assegurar que o mobiliário adquirido apresente resistência, acabamento adequado e adaptação perfeita aos espaços destinados, atendendo plenamente ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, todavia, objetivando evitar que a atividade comercial desenvolvida, para o fornecimento do objeto, resulte em algum dano ambiental. Os tópicos seguintes estarão presentes no Termo de Referência:

- a) Em vista do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a adjudicada não pode olvidar o previsto no inciso II, do art. 26, da Lei nº 14.133/2021.
- b) O TRE/RR observará ainda os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (SEI nº) e na Orientação AGU - Guia Nacional de Procedimentos Sustentáveis, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- c) Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, o futuro fornecedor do produto deve buscar garantir sua atuação em conformidade com as norma que envolve a temática, mitigando a

probabilidade de potenciais agentes poluidores ou de degradação do meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na avaliação dos elementos anteriores, a contratação/aquisição se mostra técnica, necessária e economicamente viável. Visto isso, constata-se a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

14.2. O presente estudo demonstra ser viável a Contratação Direta via Dispensa Licitação em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II, da [Lei n.º 14.133/2021](#).

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Pedro Souza Vasconcelos Filho
Integrante demandante

Maria Auxiliadora Simas Novo
Integrante técnico

Jeckson Souza Cruz
Integrante administrativo

Boa Vista, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JECKSON SOUZA CRUZ, Técnico Judiciário**, em 13/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO, Coordenador de Logística, Engenharia e Patrimônio**, em 24/12/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1003464** e o código CRC **8CAA9E03**.

0002683-47.2025.6.23.8000

1003464v45